



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e a empresa Gemcorp, no valor global de USD 500.000.000,00, com a possibilidade de incremento para USD 1.000.000.000,00, adicionais, para a importação de bens e equipamentos.

Decreto Presidencial n.º 65/18:

Estabelece o Prémio de Produção, o Prémio de Investimento e fixa a taxa de Imposto sobre a Produção de Petróleo do Bloco 48.

Decreto Presidencial n.º 66/18:

Designa Norberto Moisés Mona Capeça, Aurélio Simba, João Pedro Kinkani Fuantoni, Anabela Mendes Vidinhas e Rui Constantino da Cruz Ferreira para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

Despacho Presidencial n.º 22/18:

Cria o Grupo de Trabalho encarregue da implementação e Instituição da Ecotaxa, a nível do território nacional, coordenado pela Ministra do Ambiente.

Despacho Presidencial n.º 23/18:

Autoriza a empresa Simportex, E.P. em representação da República de Angola, a celebrar o contrato com a empresa Airbus Defence and Space, S.A.U., para aquisição de 3 aviões do tipo C-295, no valor global de € 159.900.000,00.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 17/18:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 28/18, de 6 de Fevereiro, até ao valor global de Kz: 291.900.000.000,00, são emitidas em Kwanzas, sem reajustes do valor nominal, com cupão de juros de 12,5% ao ano e sem desconto de colocação.

Despacho n.º 49/18:

Subdelega plenos poderes a Neto Joaquim, Secretário Geral do Ministério das Finanças, para, em representação deste Ministério, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para o Acompanhamento da Execução do Plano Intercalar, referentes às matérias sob responsabilidade do Ministério das Finanças, com a empresa TENDÊNCIAS — Consultoria Integrada.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 2/18:

Estabelece o Capital Social Mínimo e Fundos Próprios Regulamentares (FPR) das Instituições Financeiras Bancárias sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola ao actual contexto macroeconómico e financeiro. — Revoga o Aviso n.º 14/13 de 2 de Dezembro e o Aviso n.º 4/07, de 26 de Setembro.

Aviso n.º 3/18:

Estabelece o conjunto de serviços mínimos bancários isentos de cobrança de comissões às Instituições Financeiras Bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 3/17, de 30 de Março.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 64/18 de 2 de Março

Havendo necessidade de se implementar os projectos integrados no Programa de Investimento Público, no âmbito da política de investimentos para o desenvolvimento económico e social do País;

Considerando a estratégia do Governo no que concerne à diversificação das fontes de financiamento para cobertura de projectos de investimento público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento a celebrar entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e a empresa GEMCORP, no valor global de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com a possibilidade

de incremento para USD 1.000.000.000,00 (mil milhões de dólares do Estados Unidos da América) adicionais, para a importação de bens e equipamentos.

2. É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda documentação relacionada com o mesmo, com a faculdade de subdelegar.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Decreto entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 65/18
de 2 de Março

Nos termos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, a Concessionária Nacional pode celebrar contrato de serviços com risco para a exploração e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos;

O Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, concede a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL - E.P.) adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 48;

O Bloco 48 localiza-se em águas ultra-profundas, o que representa uma complexidade operacional acrescida e um elevado risco de pesquisa dada as suas condições geológicas, caracterizadas por solos oceânicos de acesso difícil e reservatórios bastante rasos;

A Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, estabelece os impostos que incidem sobre o contrato de serviços com risco, sendo estes, Imposto sobre a Produção de Petróleo, o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo e o Imposto de Transacção do Petróleo;

Havendo necessidade de fixar o Prémio de Produção e o Prémio de Investimento, bem como, a taxa do Imposto sobre a Produção de Petróleo, de acordo com estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º e nos artigos 43.º e 45.º, da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o Prémio de Produção, o Prémio de Investimento e fixa a taxa de Imposto sobre a Produção de Petróleo do Bloco 48.

ARTIGO 2.º
(Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

a) *Prémio de Produção* — a percentagem sobre os volumes do petróleo bruto e gás líquido, tida em conta no cálculo do rendimento bruto nos termos da tabela seguinte:

Taxa Interna de Rentabilidade (%)	Prémio de Produção (%)
Menos de 10	82
De 10 a menos de 15	80
De 15 a menos de 20	79
De 20 a menos de 25	76
De 25 a menos de 30	74
Mais de 30	70

b) *Prémio de Investimento* — a percentagem de 40%, sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal, a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção.

ARTIGO 3.º
(Fixação da Taxa)

É fixada em 10%, a taxa do Imposto sobre a Produção de Petróleo da concessão do Bloco 48.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Dezembro 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 66/18
de 2 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República Decreta, nos termos da alínea f) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 9.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março — Lei Orgânica do Tribunal Supremo, o seguinte:

Nos termos da proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, são designadas as entidades abaixo mencionadas, para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo:

1. Norberto Moisés Mona Capeça;
2. Aurélio Simba;
3. João Pedro Kinkani Fuantoni;
4. Anabela Mendes Vidinhas;
5. Rui Constantino da Cruz Ferreira.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 22/18
de 2 de Março

Considerando os progressos da implementação dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

Tendo em conta o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 196/12, de 30 de Agosto, bem como o Plano Estratégico de Expansão da Rede de Áreas de Conservação, ambos associados e alinhados ao Desenvolvimento Sustentável e da Agenda Africana 2063;

Reafirmando o compromisso assumido pelo Estado Angolano, no sentido da preservação e conservação do ambiente a nível nacional e internacional através dos Tratados e Convenções;

Reconhecendo que o financiamento do sistema de gestão de resíduos é suportado maioritariamente pelo Orçamento Geral do Estado, complementado com as receitas provenientes da aplicação de outras taxas;

Havendo necessidade de se transferir para o produtor/importador a responsabilidade financeira pela gestão dos resíduos, como consequência da aplicação do princípio do poluidor-pagador, a fim de limitar os custos ambientais resultantes das quantidades crescentes de resíduos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É criado o Grupo de Trabalho encarregue da Implementação e Instituição da Ecotaxa, a nível do território nacional, coordenado pela Ministra do Ambiente, que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Ministro da Administração do Território;
- c) Ministro do Comércio;
- d) Ministra da Indústria;
- e) Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
- f) Ministro da Agricultura e Florestas;
- g) Ministra das Pescas e do Mar;
- h) Ministro dos Transportes;
- i) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- j) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais.

2. O Grupo de trabalho ora criado é apoiado por um grupo técnico, coordenado pelo Secretário de Estado do Ambiente, integrado por representantes das entidades indicadas no ponto anterior, constituído no prazo de 8 (oito) dias, após a entrada em vigor do presente Diploma.

3. O Coordenador do Grupo pode convidar a participar das reuniões, instituições e especialistas com reconhecida capacidade técnica sobre as matérias a serem discutidas e/ou analisadas pelo grupo.

4. O Grupo de Trabalho tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Programa e o Cronograma de actividades;
- b) Elaborar a lista de produtos que serão sujeitos ao pagamento da Ecotaxa;
- c) Elaborar o Diploma Legal que visa a instituição das ecotaxas ambientais;
- d) Elaborar a Estratégia e o programa para a inclusão das Ecotaxas ambientais, nas matérias que causam danos ao ambiente, tendo em conta o princípio da responsabilidade alargada do produtor (poluidor-pagador);
- e) Elaborar e divulgar materiais promocionais das actividades a serem realizadas a nível nacional com incidência da preservação e conservação do ambiente;
- f) Caracterizar os benefícios para o Estado Angolano com a implementação da Ecotaxa;
- g) Envolver os órgãos da Administração Local do Estado através da auscultação no processo de implementação e instituição das Ecotaxas.

5. O Coordenador deve prestar, mensalmente, informações sobre o andamento dos trabalhos ao Titular do Poder Executivo.